

IMÓVEIS OBJETO DE REABILITAÇÃO (EFEITOS FISCAIS)

EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

INTERESSADO

PROCESSO N.º /

Nome / Designação	Qualidade ¹			
Morada / Sede				
Freguesia	Código Postal	-		
N.º Identificação Fiscal	N.º Identificação Civil	Validade	/	/
Contato telefónico	Email			
Forma de comunicação para efeitos de notificação	Telefone	Telefax n.º : _____	Email	Carta

REQUER

VISTORIA

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), a realização da vistoria municipal inicial, por pretender realizar obras de reabilitação urbana, isentas /sujeitas² de controlo prévio;

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do EBF, a realização da vistoria municipal final, por ter concluído as obras de reabilitação urbana.

ISENÇÃO DO IMPOSTO

A emissão da certidão da reabilitação urbanística:

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)³;

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)⁴;

Nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)⁵.

DEDUÇÃO DO IRS

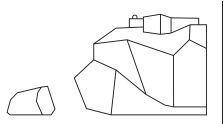
A emissão da certidão da reabilitação urbanística:

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 71.º do EBF⁶;

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 71.º do EBF⁷;

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 71.º do EBF⁸;

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 7 do artigo 71.º do EBF⁹.



REDUÇÃO DO IVA

A emissão da certidão em como o imóvel se encontra inserido em área de reabilitação urbana (ARU), para efeitos da aplicação do IVA à taxa reduzida prevista:

na verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA¹⁰;

na verba 2.27 da Lista I anexa ao CIVA¹¹.

Refere-se ao imóvel sito em _____, fração¹² _____, freguesia de _____ inscrito na matriz n.º _____, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré sob o n.º _____, que será objeto de uma ação de reabilitação urbana:

isenta de controlo prévio com início de obra em ___/___/___ e a conclusão prevista em ___/___/___;

licenciada/admitida ao abrigo do título emitido sob o n.º ___/___ com início de obra em ___/___/___ e a conclusão prevista em ___/___/___;

em fase de apreciação no âmbito do processo de obras n.º ___/___.

Caracterização da obra que pretende executar, com descrição dos diversos trabalhos a efetuar ¹³

O envio da certidão via postal.

Pede Deferimento

Nazaré, ____ de _____ de _____

o interessado

¹ Proprietário, usufrutuário, arrendatário, superficiário, outro (especificar)

² Riscar o que não se aplica

³ Aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU

⁴ Aplicável nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU

⁵ Aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria permanente, aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU

⁶ Aplicável a imóveis localizados em ARU objeto de ações de reabilitação e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação

⁷ Aplicável a imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, que sejam objeto de ações de reabilitação

⁸ Aplicável a imóveis localizados em ARU objeto de ações de reabilitação e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação

⁹ Aplicável a imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação

¹⁰ Aplicável às empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados na ARU

¹¹ Aplicável às empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação

¹² Identificação do número de frações ou unidades independentes equiparadas (se aplicável)

¹³ Aplicável a obras isentas de controlo prévio